

QUINTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA QUALITY SOFTWARE S.A.

Celebram este “*Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Quality Software S.A.*” (“Aditamento”):

I. como emissora das Debêntures (conforme abaixo definidas):

QUALITY SOFTWARE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. Oscar Niemeyer, nº 2000, 4º andar, Santo Cristo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 35.791.391/0001-94 e na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 33.3.0027960-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Companhia” ou “Emissora”); e

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme abaixo definida), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 27 de dezembro de 2021, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Quality Software S.A.*” (“Escritura de Emissão”), registrado na JUCERJA em 30 de dezembro de 2021 sob o nº ED333008010000;
- (B) em 18 de abril de 2022, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Quality*

Software S.A.”, registrado na JUCERJA em 25 de abril de 2022 sob o nº AD333008018001;

- (C) em 15 de setembro de 2022, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o *“Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Quality Software S.A.”*, registrado na JUCERJA em 27 de setembro de 2022 sob o nº AD333008016002;
- (D) em 1º de fevereiro de 2023, foi realizada a Assembleia Geral de Debenturistas da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora (*“Debêntures”*), para deliberar sobre a alteração: (i) da Data de Vencimento das Debêntures; (ii) do cronograma de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures; (iii) da Remuneração das Debêntures; e (iv) dos Eventos de Inadimplemento constantes nas alíneas (k) e (m) da Cláusula 6.26.1 da Escritura de Emissão;
- (E) em 3 de março de 2023, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o *“Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Quality Software S.A.”*, registrado na JUCERJA em 23 de março de 2023 sob o nº AD333008014003;
- (F) nos termos da ata da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 28 de abril de 2023, conforme rerratificada em 5 de julho de 2023, foi aprovada a incorporação da ACCT Consultoria e Desenvolvimento S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Alameda Lucas Nogueira Garcez, nº 1391, Vila Thais, CEP 12.942-020, inscrita no CNPJ sob o nº 32.351.747/0001-80 (*“ACCT”*) pela Emissora (*“Incorporação”*), autorizada nos termos da Cláusula 6.26.1, item (k) da Escritura de Emissão;
- (G) em 24 de outubro de 2023, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o *“Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Quality Software S.A.”*, registrado na JUCERJA em 23 de novembro de 2023 sob o nº AD333008012004;
- (H) em 18 de março de 2026, foi realizada a Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures, para deliberar sobre a alteração: (i) da Data de Vencimento das Debêntures; e (ii) do cronograma de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (*“AGD”*); e
- (I) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir as deliberações tomadas na AGD.

RESOLVEM as Partes celebrar este Aditamento, de acordo com os termos e condições a seguir.

Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA I REQUISITOS

- 1.1. Nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, este Aditamento será enviado à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua assinatura. Será dispensada a inscrição deste Aditamento na JUCERJA, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA II ALTERAÇÕES

- 2.1. Por meio do presente Aditamento, as Partes alteram:

- 2.1.1. A Cláusula 6.13 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“6.13. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto em 27 de dezembro de 2028 (“Data de Vencimento das Debêntures”).”

- 2.1.2. A Cláusula 6.14 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“6.14. Pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, da Amortização Extraordinária Facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado trimestralmente, sempre no dia 27 (vinte e sete) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 27 de dezembro de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, observados determinados períodos de carência, conforme as datas indicadas na primeira coluna da tabela abaixo e percentuais previstos na segunda coluna da tabela a seguir:”

<i>Datas de Amortização</i>	<i>Percentual do saldo do Valor</i>
------------------------------------	--

	<i>Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado</i>
27/12/2022	5,8824%
27/03/2024	6,2500%
27/06/2024	6,6667%
27/09/2024	7,1429%
27/12/2024	7,6923%
27/03/2025	8,3333%
27/06/2025	9,0909%
27/09/2025	10,0000%
27/12/2025	11,1111%
27/03/2027	12,5000%
27/06/2027	14,2857%
27/09/2027	16,6667%
27/12/2027	20,0000%
27/03/2028	25,0000%
27/06/2028	33,3333%
27/09/2028	50,0000%
<i>Data de Vencimento das Debêntures</i>	<i>100,0000%</i>

2.1.3. A Cláusula 6.18.2 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“6.18.2. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (“Valor do Resgate”), acrescido (ii) de prêmio de resgate, incidente sobre o Valor do Resgate, equivalente à porcentagem anual estabelecida no quadro abaixo, multiplicada pelo prazo remanescente da Emissão.”

<i>Mês em que se realizará o Resgate Antecipado Facultativo</i>	<i>Percentual a ser multiplicado pelo prazo remanescente da Emissão</i>
25° ao 30° mês	1,75%
31° ao 36° mês	1,50%
37° ao 42° mês	1,00%
43° ao 48° mês	0,75%

49° ao 60° mês	0,50%
61° ao 72° mês	0,25%
A partir do 72° mês	0,00% (sem prêmio)

2.1.4. A Cláusula 6.18.4 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“6.18.4. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ocorrer mediante o pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”), acrescida (ii) de prêmio de amortização extraordinária, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, equivalente à porcentagem anual estabelecida no quadro abaixo, multiplicada pelo prazo remanescente da Emissão.”

<i>Mês em que se realizará a Amortização Extraordinária Facultativa</i>	<i>Percentual a ser multiplicado pelo prazo remanescente da Emissão</i>
25° ao 30° mês	1,75%
31° ao 36° mês	1,50%
37° ao 42° mês	1,00%
43° ao 48° mês	0,75%
49° ao 60° mês	0,50%
61° ao 72° mês	0,25%
A partir do 72° mês	0,00% (sem prêmio)

2.1.5. A Cláusula 6.26.2, alínea (f), item (ii) da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(f) não observância dos limites e índices financeiros a seguir, a serem verificados, pela Emissora, e acompanhados anualmente pelo Agente Fiduciário, até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures e/ou pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, o que ocorrer primeiro, calculados com base nas informações financeiras consolidadas auditadas e/ou revisadas pelos auditores independentes, conforme aplicável, da Emissora, em até 15 (quinze) dias corridos após a publicação das respectivas demonstrações financeiras (“Índices Financeiros”):

(...)

(ii) *Dívida Líquida/EBITDA da Emissora, referente aos exercícios sociais findos a partir de 31 de dezembro de 2023 (inclusive):*

Dívida Líquida / EBITDA <i>(considerando sellers finance*)</i>	Índice	
	<i>Inferior ou igual a 2,5x</i>	2023
	<i>Inferior ou igual a 2,5x</i>	2024
	<i>Inferior ou igual a 2,5x</i>	2025
	<i>Inferior ou igual a 2,5x</i>	2026
	<i>Inferior ou igual a 2,5x</i>	2027

Dívida Líquida / EBITDA <i>(desconsiderando sellers finance*)</i>	Índice	
	<i>Inferior ou igual a 2,0x</i>	2023
	<i>Inferior ou igual a 2,0x</i>	2024
	<i>Inferior ou igual a 2,0x</i>	2025
	<i>Inferior ou igual a 2,0x</i>	2026
	<i>Inferior ou igual a 2,0x</i>	2027

** sellers finance não inclui dívida/obrigações com a Premier IT Global Services Ltda..”*

CLÁUSULA III RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. As alterações à Escritura de Emissão efetivadas por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Aditamento. A Escritura de Emissão passa a vigorar nos termos do Anexo A ao presente Aditamento.

CLÁUSULA IV DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA V DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

- 5.2.A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, na Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 5.3.Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 5.4.As Partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil.
- 5.5.Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.
- 5.6.As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
- 5.7.Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

CLÁUSULA VI LEI DE REGÊNCIA

- 6.1.Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA VII FORO

- 7.1.Fica eleito o foro da comarca da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.



Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2026.

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTE]



Página de assinaturas 1/2 do “Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Quality Software S.A.”

QUALITY SOFTWARE S.A.
na qualidade de Emissora

Julio Cesar Estevam de Britto Junior
CPF: 086.463.077-86

Rodrigo de Oliveira Torres
CPF: 042.965.617-31



Página de assinaturas 2/2 do “Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Quality Software S.A.”

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Agente Fiduciário

Andrey Atie Abdallah Hallak Gabriel
CPF: 470.229.748-10

Litza Flores Sester
CPF: 339.495.078-25

ANEXO A

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA QUALITY SOFTWARE S.A.

Celebram este “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Quality Software S.A.*” (“Escritura de Emissão”):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (“Debêntures”):

QUALITY SOFTWARE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Oscar Niemeyer, nº 2000, 4º andar, Santo Cristo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 35.791.391/0001-94 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 33.3.0027960-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Companhia” ou “Emissora”); e

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Agente Fiduciário”);

QUE resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 27 de dezembro de 2021, na qual foram aprovadas: (i) a realização da emissão das Debêntures, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações” e “Emissão”, respectivamente), e da oferta pública de distribuição, com esforços restritos, das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), bem como seus respectivos termos e condições; (ii)

a constituição da Cessão Fiduciária pela Companhia (conforme definida abaixo); e (iii) a autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, podendo, inclusive, celebrar o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, e ratificar todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Companhia em relação aos itens acima (“RCA da Emissora”).

1.2. A outorga da Cessão Fiduciária pela Latin Technology Distribuição Informática Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1297, CEP: 04571-932, inscrita no CNPJ sob o nº 00.487.344/0001-77 (“Latin”), se deu com base na Reunião de Sócios realizada em 27 de dezembro de 2021 (“ARS da Latin”), conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA II

REQUISITOS

2.1. A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1.1. *Arquivamento e Publicação da Ata da RCA da Emissora.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissora foi arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Diário do Acionista. Eventuais atos societários posteriores da Emissora que sejam realizados em razão da Emissão deverão ser arquivados na JUCERJA e publicados no jornal Diário do Acionista, conforme nova redação dada ao inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora se compromete a entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) dos referidos atos registrados na JUCERJA, bem como sua publicação no jornal Diário do Acionista, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro e respectiva publicação.

2.1.2. *Arquivamento da Ata da ARS da Latin.* A ata da ARS da Latin será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”). A Emissora se compromete a entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) da ata da ARS da Latin registrada perante a JUCESP no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

2.1.3. *Inscrição desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos na JUCERJA.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão será inscrita na JUCERJA.

2.1.3.1. A Emissora deverá (i) realizar o protocolo desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos na JUCERJA em até 3 (três) Dias Úteis, contados da data da respectiva assinatura; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCERJA, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

2.1.3.2. Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, o Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, às expensas da Emissora, promover a inscrição perante a JUCERJA desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, caso a Emissora não o faça.

2.1.4. *Constituição da Cessão Fiduciária.* O Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, deverão ser, às expensas da Companhia, registrados nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos indicados no referido instrumento, na forma e prazo previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que o Contrato de Cessão Fiduciária deverá estar devidamente registrado até a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido). A Emissora se compromete a entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) do Contrato de Cessão Fiduciária e de eventuais aditamentos, registrada nos cartórios competentes, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tais registros.

2.1.5. *Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.* As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) observado o disposto na Cláusula 1.5.4 abaixo, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.6. *Registro da Oferta pela CVM.* A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição, com esforços restritos.

2.1.7. *Registro da Oferta pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).* A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do comunicado de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 e seguintes do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” em vigor desde 6 de maio de 2021.

CLÁUSULA III **OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA**

3.1. A Companhia tem por objeto social a (i) prestação de serviços, a empresas e entidades de qualquer natureza ou nacionalidade, de assessoramento, orientação, implantação, elaboração, execução, acompanhamento e revisão de: (a) planos diretores e trabalhos em geral nos setores de informática, auditoria de sistemas, softwares, próprios

ou de terceiros; (b) treinamento, desenvolvimento de sistemas de suporte técnico, hardware e software, em geral; (c) design gráfico, editoração eletrônica diagramação; (d) análise e desenvolvimento de sistemas voltados para atividades correlatas ao trânsito, transporte, seguros, gravames, registros eletrônicos de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, comunicação de venda de veículos novos e usados e outras atividades necessárias ao funcionamento do trânsito e transporte, todas as quais demandem acesso aos sistemas e subsistemas dos órgãos oficiais de trânsito para a consecução dos referidos serviços, bem como programação, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, suporte técnico em informática, incluindo instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados e o planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas; (ii) quaisquer atividades outras com afinidade com as expressas acima; e (iii) a participação em outras sociedades como sócia ou acionista.

CLÁUSULA IV

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures serão utilizados da seguinte forma: (i) aproximadamente R\$33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais) para pagamento parcial do preço de aquisição das ações ordinárias de emissão da ACCT Consultoria e Desenvolvimento S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Alameda Lucas Nogueira Garcez, nº 1391, Vila Thais, CEP 12.942-020, inscrita no CNPJ sob o nº 32.351.747/0001-80 (“ACCT” e “Aquisição da ACCT”, respectivamente), a ser realizada nos termos do “Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças” celebrado entre a ACCT e a Emissora em 23 de outubro de 2021 (“Contrato de Compra e Venda”); (ii) aproximadamente R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) para pré pagamento da operação de nº 176902090 junto ao Banco do Brasil S.A.; e (iii) aproximadamente R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para reforço do capital de giro e gestão ordinária de recursos da Companhia, incluindo eventuais novos investimentos no setor de atuação da Emissora.

4.1.1. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, (a) em relação ao item (i) da Cláusula 4.1 acima, comprovação da Aquisição da ACCT em até 30 (trinta) dias contados da Primeira Data de Integralização, bem como cópias do Livro de Registro de Ações e Livro de Transferência de Ações da ACCT; (b) em relação ao item (ii) da Cláusula 4.1 acima, termo de quitação ou comprovante de pagamento em até 5 (cinco) dias contados da Primeira Data de Integralização; e (c) em relação ao item (iii) da Cláusula 4.1 acima, declaração em papel timbrado, assinada por representante legal atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, bem como eventuais esclarecimentos e cópia de documentos adicionais que se façam necessários, em até 1 (um) ano da Primeira Data de Integralização.

4.1.2. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores,

comproven o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

CLÁUSULA V

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1. *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1º (Primeira) Emissão da Quality Software S.A.*” (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela colocação das Debêntures (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder denominada “Coordenador Líder”) tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores Profissionais” e “Resolução CVM 30”, respectivamente).

5.1.1. A colocação das Debêntures será realizada pelos Coordenadores sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta.

5.2. *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula II acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

5.3. *Forma e Preço de Subscrição e de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, em uma ou mais datas, (i) pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), na primeira data de sua efetiva subscrição e integralização (“Primeira Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3; ou (ii) em outra data posterior à Primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Subscrição”).

5.4. *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, exceção feita às Debêntures subscritas pelos Coordenadores em decorrência do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, e as normas e condutas previstas no artigo 12 da Instrução CVM 476.

CLÁUSULA VI

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 6.1. *Número da Emissão.* As Debêntures representam a primeira emissão de debêntures da Companhia.
- 6.2. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).
- 6.3. *Quantidade.* Serão emitidas 65.000 (sessenta e cinco mil) Debêntures.
- 6.4. *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- 6.5. *Número de Séries.* A Emissão será realizada em 1 (uma) única série.
- 6.6. *Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 6.7. *Escriturador.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04.538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”).
- 6.8. *Banco Liquidante.* A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04.344-902, Parque Jabaquara, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001.04 (“Banco Liquidante”).
- 6.9. *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 6.10. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real.
- 6.11. *Cessão Fiduciária.* Para assegurar o fiel, correto, pontual e integral pagamento de todas as obrigações e valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, decorrentes das Debêntures, incluindo o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) e, se aplicável, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das

Debêntures (“Obrigações Garantidas”), serão cedidos fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, mantendo a posse direta, dos direitos relativos: (i) às contas vinculadas (a) de titularidade da Emissora nº 9430-7, nº 745.430-9 e nº 9.966-x, todas na agência nº 1769-8 (“Contas Vinculadas Quality”); e (b) de titularidade da Latin nº 1990-9, agência nº 1769-8 (“Conta Vinculada Latin” e, em conjunto com as Contas Vinculadas Quality, as “Contas Vinculadas”), as quais foram abertas junto ao Banco do Brasil S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, na Saun Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, 15º andar, Setor de Autarquias, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91 (“Banco Depositário”), movimentadas única e exclusivamente pelo Banco Depositário, nas quais transitará mensalmente um fluxo mínimo equivalente a 8% (oito por cento) do saldo devedor das Debêntures (“Fluxo Mínimo da Garantia”); e (ii) à totalidade dos recursos financeiros creditados ou depositados nas Contas Vinculadas e investimentos realizados com tais recursos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Cessão Fiduciária”), nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças”, conforme aditado, celebrado entre a Companhia, a Latin e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”).

6.12. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 27 de dezembro de 2021 (“Data de Emissão”).

6.13. *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto em 27 de dezembro de 2028 (“Data de Vencimento das Debêntures”).

6.14. *Pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, da Amortização Extraordinária Facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado trimestralmente, sempre no dia 27 (vinte e sete) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 27 de dezembro de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, observados determinados períodos de carência, conforme as datas indicadas na primeira coluna da tabela abaixo e percentuais previstos na segunda coluna da tabela a seguir:

<i>Datas de Amortização</i>	<i>Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado</i>
<i>27/12/2022</i>	<i>5,8824%</i>
<i>27/03/2024</i>	<i>6,2500%</i>
<i>27/06/2024</i>	<i>6,6667%</i>
<i>27/09/2024</i>	<i>7,1429%</i>

27/12/2024	7,6923%
27/03/2025	8,3333%
27/06/2025	9,0909%
27/09/2025	10,0000%
27/12/2025	11,1111%
27/03/2027	12,5000%
27/06/2027	14,2857%
27/09/2027	16,6667%
27/12/2027	20,0000%
27/03/2028	25,0000%
27/06/2028	33,3333%
27/09/2028	50,0000%
<i>Data de Vencimento das Debêntures</i>	<i>100,0000%</i>

6.15. Remuneração das Debêntures.

6.15.1. *Atualização Monetária.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

6.15.2. *Juros Remuneratórios.* Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de 3,10% (três inteiros e um décimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga trimestralmente, no dia 27 (vinte e sete) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 27 de março de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida em cada data de

pagamento de Remuneração das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo “ n ” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de “1” até “ n ”;

TDI_k = Taxa DI, de ordem “ k ”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem “ k ”, divulgada pela B3, por meio do site www.b3.com.br, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 3,1000; e

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

6.16. *Indisponibilidade da Taxa DI.* No caso de indisponibilidade temporária, ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo (“Data do Evento DI”), não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

6.16.1. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, será convocada, pelo Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento de qualquer dos referidos eventos, AGD (conforme abaixo definido), para deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração.

6.16.2. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da respectiva AGD ou em outro prazo que venha a ser definido na referida assembleia ou, ainda, da data em que deveria ter sido realizada a respectiva AGD, ainda que não realizada por falta de quórum de instalação e/ou deliberação, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures ou da data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior. Para o cálculo da Remuneração das Debêntures, nos termos desta Cláusula, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, de forma *pro rata temporis* desde a Data do Evento DI até a data do resgate antecipado.

6.16.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada a qualquer momento antes da realização da AGD de que trata a Cláusula 6.16 acima, referida AGD não será realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI (“Nova Data DI”), a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, de forma *pro rata temporis* desde a Data do Evento DI até a Nova Data DI.

6.17. *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.

6.18. *Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado.*

6.18.1. *Resgate Antecipado Facultativo.* A Emissora reserva-se o direito de, a partir de 27 de janeiro de 2024, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), de acordo com os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

6.18.2. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (“Valor do Resgate”), acrescido (ii) de prêmio de resgate, incidente sobre o Valor do Resgate, equivalente à porcentagem anual estabelecida no quadro abaixo, multiplicada pelo prazo remanescente da Emissão.

Mês em que se realizará o Resgate Antecipado Facultativo	Percentual a ser multiplicado pelo prazo remanescente da Emissão
--	--

25° ao 30° mês	1,75%
31° ao 36° mês	1,50%
37° ao 42° mês	1,00%
43° ao 48° mês	0,75%
49° ao 60° mês	0,50%
61° ao 72° mês	0,25%
A partir do 72° mês	0,00% (sem prêmio)

6.18.3. *Amortização Extraordinária Facultativa.* A Emissora reserva-se o direito de, a partir de 27 de janeiro de 2024, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, promover a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”), de acordo com os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão.

6.18.4. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ocorrer mediante o pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”), acrescida (ii) de prêmio de amortização extraordinária, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, equivalente à porcentagem anual estabelecida no quadro abaixo, multiplicada pelo prazo remanescente da Emissão.

Mês em que se realizará a Amortização Extraordinária Facultativa	Percentual a ser multiplicado pelo prazo remanescente da Emissão
25° ao 30° mês	1,75%
31° ao 36° mês	1,50%
37° ao 42° mês	1,00%
43° ao 48° mês	0,75%
49° ao 60° mês	0,50%
61° ao 72° mês	0,25%
A partir do 72° mês	0,00% (sem prêmio)

6.18.5. O Resgate Antecipado Facultativo e a Amortização Extraordinária Facultativa deverão ser realizados: (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (ii) para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Escriurador, conforme aplicável. As Debêntures objeto do Resgate

Antecipado Facultativo, conforme aqui previsto, serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora, sendo vedada sua manutenção em tesouraria.

6.18.6. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo ou de Amortização Extraordinária Facultativa, a Emissora deverá comunicar aos Debenturistas por meio de notificação direta à totalidade destes, com cópia ao Agente Fiduciário, ou mediante publicação de aviso, nos termos da Cláusula 6.27 abaixo, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, indicando na notificação a data, o local da realização, o procedimento de resgate ou amortização, o valor aproximado a ser resgatado ou amortizado, bem como qualquer outra informação necessária à realização do Resgate Antecipado Facultativo e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa.

6.18.7. A B3, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser comunicados pela Emissora com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência das datas estipuladas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa.

6.18.8. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo e da Amortização Extraordinária Facultativa serão integralmente incorridos pela Emissora.

6.18.9. *Oferta de Resgate Antecipado.* A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”):

6.18.9.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.27 abaixo (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures, sem distinção; (b) caso a Oferta de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures, a quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.18.9.4 abaixo; (c) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures; (d) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (e) a forma e o prazo de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.18.9.2 abaixo; (f) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; e (g) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures. A data efetiva do resgate antecipado deverá ser comunicada à B3, ao Agente Fiduciário e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.

6.18.9.2. Após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para

todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

6.18.9.3. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo.

6.18.9.4. Caso a Companhia opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures e a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada em adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, então o resgate antecipado será feito na quantidade de Debêntures que aderir à Oferta de Resgate Antecipado. Não haverá sorteio das Debêntures a serem resgatadas na hipótese de resgate parcial.

6.18.9.5. Com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3; e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.

6.19. *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6.20. *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.21. *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, à Remuneração, ao prêmio de Resgate Antecipado Facultativo ou de Amortização Extraordinária Facultativa e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso.

6.22. *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

6.23. *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo da Remuneração e dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definido), ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

6.24. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.25. *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.26. *Vencimento Antecipado.* Observado o disposto nas Cláusulas 6.26.1 a 6.26.2 abaixo, poderão ser declaradas vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, devendo o Agente Fiduciário, assim que ciente, comunicar em até 1 (um) Dia Útil de tal fato através de notificação à Emissora, na ocorrência das hipóteses abaixo (“Eventos de Inadimplemento”).

6.26.1. *Eventos de Inadimplemento Automáticos.* Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.26.3 abaixo:

- (a) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista em qualquer dos documentos da Oferta na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento;
- (b) ocorrência de: (i) cessação das atividades empresariais pela Emissora; (ii) decretação de falência, liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de suas Afiliadas; (iii) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por suas Afiliadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (iv) pedido

de falência da Emissora e/ou de suas Afiliadas formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (v) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de suas Afiliadas, pela própria Emissora ou por terceiros, independentemente do processamento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente; (vi) abertura de qualquer outra espécie de concurso de credores; ou (vii) qualquer evento análogo aos procedimentos previstos nos subitens (i) a (vi) acima;

- (c) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras de valor, individual ou agregado, igual ou superior ao correspondente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Emissora apurado em suas demonstrações financeiras auditadas consolidadas mais recentes, observado o mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu valor equivalente em moeda estrangeira, a que estejam sujeitas a Emissora e/ou suas respectivas sociedades coligadas ou controladas (“Afiliadas”), no mercado local ou internacional, com qualquer instituição financeira e/ou no âmbito do mercado de capitais, mesmo que na qualidade de garantidoras. Para fins da presente Escritura de Emissão, qualquer referência a “Controle”, “Controlador” ou “Controlada” deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e qualquer referência a “Coligada” deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (e) se as obrigações da presente Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária forem objeto de questionamento de ordem litigiosa, extrajudicial, judicial, arbitral ou administrativa instaurados (i) pela Emissora, por suas respectivas Afiliadas e/ou sociedades sob controle comum; e/ou (ii) por qualquer pessoa não mencionada no item (i), desde que, exclusivamente no caso deste item (ii), não sanado de forma definitiva no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento;
- (f) invalidade, nulidade, inexecutibilidade, revogação ou rescisão desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (g) descumprimento da obrigação relacionada à destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme estipulado nas Cláusulas 4.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;
- (h) violação pela Emissora, suas Afiliadas e/ou sociedades sob controle comum, ou suas Partes Relacionadas, conforme abaixo definido, das normas que versem sobre atos lesivos à administração pública ou ao sistema financeiro nacional ou ao meio ambiente, crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou prostituição;
- (i) descumprimento pela Emissora de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Emissora que contenha a obrigação de pagar valor, individual ou agregado, igual ou superior ao correspondente a 2% (dois por cento) do

patrimônio líquido da Emissora apurado em suas demonstrações financeiras auditadas consolidadas mais recentes, observado o mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou seu valor equivalente em moeda estrangeira;

- (j) constituição de qualquer ônus ou gravame sobre as Contas Vinculadas cedidas no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária (i) pela própria Emissora e/ou pela Latin, com relação às respectivas Contas Vinculadas, ou (ii) de qualquer outra forma, judicial ou extrajudicial, desde que, neste caso, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;
- (k) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, e/ou qualquer Controlada, exceto se: (i) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; (ii) relacionada à incorporação da Latin; e (iii) realizada no contexto de oferta pública de ações da Emissora;
- (l) redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos já conhecidos na Data de Emissão, nos termos da lei;
- (m) alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora, e/ou de qualquer Controlada, exceto: (i) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ou (ii) se qualquer fundo de investimento gerido pela Invest Tech Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.189.550/0001-40 (“Fundo Gestora Invest”), o BNDESPAR, inscrito no CNPJ sob o nº 00.383.281/0001-09 e/ou o Julio Cesar Estevam de Britto Junior, inscrito no CPF sob o nº 086.463.077-86 se mantiverem isolada ou conjuntamente como controladores da Emissora, desde que, no caso deste item (ii), não haja ingresso de novo controlador em adição ao Fundo Gestora Invest, ao BNDES e/ou ao Julio Cesar Estevam de Britto Junior, conforme o caso;
- (n) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Companhia;
- (o) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Emissão é falsa ou incorreta, neste último caso, em qualquer aspecto relevante;
- (p) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora), de qualquer dívida ou obrigação em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao correspondente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Emissora apurado em suas demonstrações financeiras auditadas consolidadas mais recentes, observado o mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; ou

- (q) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, assumida nessa Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária ou em quaisquer dos documentos da Oferta.

6.26.2. *Eventos de Inadimplemento Não Automáticos.* Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.26.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (a) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, confiscar, desapropriar, intervir (incluindo, sem limitação, requisição, tombamento e servidão), ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, que, a exclusivo critério dos Debenturistas, possa impor entrave relevante à manutenção do curso ordinário de seus negócios;
- (b) constituição de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre ativos relevantes da Emissora, considerando-se como ativos relevantes aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ativo total consolidado da Emissora, conforme verificado nas últimas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, em reais, ou o seu equivalente em moeda estrangeira;
- (c) cessão, promessa de cessão, venda ou alienação, pela Emissora, por qualquer meio, seja de forma gratuita ou onerosa, de ativos que representem, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora, conforme verificado nas últimas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, em reais, ou seu equivalente em moeda estrangeira, exceto (i) a possibilidade de venda do produto Serasa Auto em razão do exercício da opção de compra prevista no “*Contrato de Licenciamento de Uso Exclusivo de Software e Prestação de Serviços*” celebrado em 6 de agosto de 2018 entre Serasa S.A., Victória Prestação de Serviços e Informática Ltda., e a Emissora; ou (ii) se previamente autorizado por Debenturistas reunidos em AGD;
- (d) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária, ou em qualquer dos documentos relacionados à Oferta, não sanado no prazo de 8 (oito) Dias Úteis contados do referido descumprimento;
- (e) protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer Controlada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao correspondente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Emissora apurado em suas demonstrações financeiras auditadas consolidadas mais recentes, observado o mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 10 (dez) dias, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);

- (f) não observância dos limites e índices financeiros a seguir, a serem verificados, pela Emissora, e acompanhados anualmente pelo Agente Fiduciário, até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures e/ou pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, o que ocorrer primeiro, calculados com base nas informações financeiras consolidadas auditadas e/ou revisadas pelos auditores independentes, conforme aplicável, da Emissora, em até 15 (quinze) dias corridos após a publicação das respectivas demonstrações financeiras (“Índices Financeiros”):

- (i) Dívida Líquida/EBITDA da Emissora, referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022:

	Índice	
Dívida Líquida / EBITDA (considerando <i>sellers finance</i> *)	Inferior ou igual a 3,2x	2022

	Índice	
Dívida Líquida / EBITDA (desconsiderando <i>sellers finance</i> *)	Inferior ou igual a 2,5x	2022

- (ii) Dívida Líquida/EBITDA da Emissora, referente aos exercícios sociais findos a partir de 31 de dezembro de 2023 (inclusive):

	Índice	
Dívida Líquida / EBITDA (considerando <i>sellers finance</i> *)	Inferior ou igual a 2,5x	2023
	Inferior ou igual a 2,5x	2024
	Inferior ou igual a 2,5x	2025
	Inferior ou igual a 2,5x	2026
	Inferior ou igual a 2,5x	2027

	Índice	
Dívida Líquida / EBITDA (desconsiderando <i>sellers finance</i> *)	Inferior ou igual a 2,0x	2023
	Inferior ou igual a 2,0x	2024
	Inferior ou igual a 2,0x	2025
	Inferior ou igual a 2,0x	2026
	Inferior ou igual a 2,0x	2027

* *sellers finance* não inclui dívida/obrigações com a Premier IT Global Services Ltda..

- (g) ocorrência de quaisquer hipóteses contidas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (h) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por um dos auditores independentes a seguir: (i) Deloitte, (ii) PwC, (iii) EY, (iv) KPMG, (v) BDO, (vi) Grant Thornton, (vii) Mazars, (viii) BKR, e (ix) RSM;
- (i) se a Cessão Fiduciária não for mantida de forma válida, plena, eficaz e exequível ou, de qualquer forma, deixar de existir ou for rescindida, salvo se for revertida no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado da sua ocorrência;
- (j) se o Fluxo Mínimo da Garantia deixar de ser observado em 2 (duas) Datas de Apuração consecutivas ou 4 (quatro) alternadas em um período de 12 (doze) meses e a Emissora, intimada, não o restituir, nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (k) a realização de operações e/ou prática de ato em desacordo com seu objeto social;
- (l) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de qualquer licença, autorização ou outorga, inclusive ambientais, necessárias ao regular desempenho das atividades da Emissora, exceto por aquelas licenças ou autorizações que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação;
- (m) violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), bem como a ocorrência de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“Lei 12.846”), o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado (“Decreto 8.420”) a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável, pela Emissora, suas Afiliadas e/ou sociedades sob controle comum, ou os respectivos administradores, funcionários ou representantes, agindo em seu nome ou em seu benefício (“Partes Relacionadas”), e/ou inclusão da Emissora, de suas Afiliadas e/ou sociedades sob controle comum no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- (n) decisão condenatória administrativa, judicial ou arbitral de violação de qualquer legislação ambiental em vigor, incluindo os dispositivos da Lei nº 6.938, de 13 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (“CONAMA”), ou das demais leis e regulamentações ambientais supletivas e demais legislações e regulamentações supletivas de cunho trabalhista (em conjunto com as leis que versam sobre discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, prostituição e direitos da população indígena) (“Leis Socioambientais”), pela Emissora, qualquer das suas respectivas Afiliadas e/ou sociedades sob controle comum;
- (o) cancelamento de registro de companhia aberta por parte da Emissora; e

- (p) resgate ou amortização de ações, mútuos ativos, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, partes beneficiários ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição, pela Emissora aos seus acionistas, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso esteja em descumprimento com qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados à Oferta, conforme aplicável.

6.26.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.26.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.26.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.26.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida AGD, Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocações, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso da não obtenção de quórum de instalação e/ou deliberação, em segunda convocação, da referida AGD, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.26.5. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado (i) da data da AGD que deliberou pela declaração do vencimento antecipado; (ii) da data da ocorrência do evento de vencimento antecipado automático; ou (iii) da data da não obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação, em segunda convocação, da AGD, nos termos da Cláusula 6.26.4 acima, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que, na mesma data da declaração de vencimento antecipado, a Companhia e/ou o Agente Fiduciário deverão comunicar tal fato à B3.

6.26.6. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.26.5 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.26.7. Para fins desta Escritura de Emissão, serão consideradas as seguintes definições:

“Dívida Líquida” significa, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, o valor calculado igual à soma (sem repetição dos valores que se enquadrem em mais de uma categoria) dos (i) passivos junto a instituições financeiras;

(ii) empréstimos e financiamentos com quaisquer terceiros, inclusive acionistas; (iii) títulos e valores mobiliários representativos de dívidas emitidos; (iv) mútuos passivos; (v) aquisição de ativos fixos a pagar sobre os quais incorram juros; e (vi) aquisição de participações em outras empresas a pagar exceto por aquelas mediante permuta ou troca de participações societárias, diminuído das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata). Não serão considerados no cálculo da Dívida Líquida (i) valores relacionados ao eventual pagamento de bônus pela Emissora em razão da realização de oferta pública inicial de ações (IPO) ou ocorrência de evento de liquidez, desde que não tenha ocorrido o IPO e/ou um respectivo evento de liquidez, e (ii) provisionamentos de *earn-out*, desde que limitado ao valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

“**EBITDA**”: significa, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, lucro (prejuízo) líquido acumulado dos últimos 12 (doze) meses, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro e de despesas de depreciação e amortização.

Para os fins do disposto acima, os Índices Financeiros deverão ser calculados com base nas normas contábeis aplicáveis à época da elaboração das respectivas demonstrações financeiras (“Normas Aplicáveis”). Desse modo, a Emissora desde já se compromete a apresentar ao Agente Fiduciário todas as informações contábeis necessárias para que o Agente Fiduciário possa verificar os Índices Financeiros com base nas Normas Aplicáveis, informações contábeis essas que serão derivadas das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora que, por sua vez, serão auditadas pelos auditores independentes da Emissora à época. A Emissora auxiliará o Agente Fiduciário no entendimento das informações contábeis a ele fornecidas nos termos desta Cláusula para que o Agente Fiduciário possa verificar os Índices Financeiros.

6.27. *Publicidade*. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no jornal Diário do Acionista, devendo a Emissora encaminhar a referida publicação ao Agente Fiduciário no mesmo dia de sua realização. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

7.1 Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, a Emissora obriga-se a:

- (a) disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (a.1) em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de cada exercício social, durante todo o prazo de vigência desta Escritura de Emissão (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas relativas ao respectivo exercício social preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração; (ii) declaração assinada por seus representantes legais com poderes para tanto, atestando (a) que

permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (iii) relatório contendo a memória de cálculo dos Índices Financeiros, elaborado pela Emissora, explicitando todas as rubricas necessárias à referida apuração, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (a.2) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do término de cada um dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, observado o disposto no item (e) abaixo, (i) cópia de suas informações trimestrais (“ITR”) completas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial dos auditores independentes, bem como relatório de apuração dos Índices Financeiros preparado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (ii) declaração assinada pelos administradores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;
- (a.3) todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto na alínea (p) da Cláusula 7.8.5 abaixo. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas, controle comum, Coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (a.4) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), assim como atas de suas assembleias ou reuniões de órgãos societários que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem (ou deveriam ter sido) publicados e disponibilizar em sua página na internet tais documentos;
- (b) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se

limitando ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”);

- (c) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular funcionamento da Emissora, exceto por aquelas licenças ou autorizações que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação;
- (d) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (e) manter vigentes os seguros de todos seus ativos operacionais, conforme razoavelmente esperado e conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação;
- (f) notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.26 da presente Escritura de Emissão em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora tomar conhecimento de sua ocorrência;
- (g) notificar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data da ciência pela Emissora, ocorrência de (i) qualquer evento ou situação que afete, de modo relevante e adverso, a situação financeira, reputacional, nos negócios, nos bens e/ou no resultado operacional da Emissora; (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas respectivas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, ou que impossibilitem a Emissora de honrar tempestivamente com suas respectivas obrigações, pecuniárias ou não, relativas às Debêntures; ou (iii) qualquer evento que faça com que as demonstrações financeiras não mais reflitam a real condição financeira da Emissora (“Efeito Adverso Relevante”);
- (h) cumprir com suas obrigações relacionadas ao pagamento de todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Oferta;
- (i) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (j) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (k) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, inclusive mediante envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (l) encaminhar qualquer informação sobre a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pelo Agente Fiduciário;
- (m) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário;

- (n) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (o) cumprir a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo as Leis Socioambientais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (p) observar e cumprir, e fazer com que suas Afiliadas, sociedades sob controle comum e Partes Relacionadas cumpram, no exercício de suas funções, as leis ou regulamentos contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, terrorismo, “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, a Lei 12.846, o Decreto 8.420, e demais leis aplicáveis relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público nacional, assim como, desde que aplicável, a *U.S Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, e dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de seu relacionamento; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para seu benefício, de suas Afiliadas e/ou sociedades sob controle comum; (iii) informar, em até 1 (um) Dia Útil, por escrito, ao Agente Fiduciário, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção; e (iv) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (q) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão desta Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção;
- (r) convocar, nos termos das disposições legais aplicáveis e da Cláusula IX da presente Escritura de Emissão, AGD para deliberar sobre quaisquer matérias que estejam direta ou indiretamente relacionadas à presente Emissão;
- (s) durante todo o prazo de vigência das Debêntures, comunicar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis de qualquer ato ocorrido posteriormente à Data de Emissão que modifique quaisquer das declarações e

garantias prestadas na presente Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;

- (t) abster-se, até o envio da comunicação de encerramento à CVM, de (i) revelar informações relativas à Oferta, exceto o que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (ii) utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados à Emissão;
- (u) enviar à B3: (i) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo solicitado; assim como (ii) atender integralmente as demais obrigações decorrentes das normas internas expedidas pela B3;
- (v) comparecer às AGDs sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos na presente Escritura de Emissão;
- (w) constituir formalmente uma política de meio ambiente, social e governança (“Política ESG”) no prazo de até 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão;
- (x) manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta perante a CVM; e
- (y) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM; (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e (ix) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas. Os documentos previstos nos itens (iii), (iv) e (vi) acima deverão ser disponibilizados (1) por um período de 3 (três) anos na página da Emissora na rede mundial de computadores, e (2) em sistema disponibilizado pela B3.

7.2. A Emissora obriga-se a utilizar os recursos obtidos em decorrência da Oferta exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde

ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades.

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Companhia nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (a) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária e ao cumprimento de todas as obrigações previstas nos respectivos instrumentos, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (c) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- (d) esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e as obrigações neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (e) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento das obrigações neles previstas (i) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (iv) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (f) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (g) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (h) verificou a veracidade das informações relativas à garantia e à consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão

Fiduciária, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;

(i) verificou a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária e observou a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(j) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(k) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(l) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(m) não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções; e

(n) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em emissões da Emissora, sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

8.3. Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(a) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim;

(b) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição;

(c) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela AGD e assuma efetivamente as suas funções;

(d) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser também convocada pela Companhia, por Debenturistas

representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Companhia efetuar a convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da AGD ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17;

(e) a substituição do Agente Fiduciário está sujeita à comunicação prévia à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão, conforme previsto na alínea (f) abaixo, e aos requisitos previstos na Resolução CVM 17;

(f) a substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, o qual deverá ser registrado na JUCERJA;

(g) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

(h) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (i) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela AGD a que se refere a alínea (d) acima; ou (ii) a AGD a que se refere a alínea (d) acima não delibere sobre a matéria;

(i) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas XII abaixo e 6.27 acima; e

(j) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade receberá a remuneração abaixo:

(a) a título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas (i) parcelas anuais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes, e (ii) parcelas no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), referentes a cada verificação prevista no Contrato de Cessão Fiduciária. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento das Debêntures. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela será devida a título de “*abort fee*”;

(b) As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade

Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(c) Todas as parcelas dos honorários do Agente Fiduciário poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico do Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36, sendo mantidas as alíquotas tributárias previstas na proposta de prestação de serviços;

(d) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Data de Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Data de Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução de eventuais garantias; (iii) participação em reuniões presenciais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) da garantia, conforme o caso; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;

(e) no caso de celebração de aditamentos à presente Escritura de Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;

(f) os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas respectivas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão;

(g) os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações;

(h) a remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação, sempre que possível. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas à Emissão e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento da Emissão de Debentures. As eventuais

despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora;

(i) no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias;

(j) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão, sem prejuízo da atualização monetária pelo IPCA, sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago;

(k) em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas e em comum acordo com a Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido ofício;

(l) eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos, incluindo o direito de retirada, desde que observado os procedimentos de substituição, conforme disposto na alínea (d) da Cláusula 8.3 acima; e

(m) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- (b) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (c) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (d) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da AGD para deliberação de sua substituição nos termos da Cláusula 8.3 (d) desta Escritura de Emissão;
- (e) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (f) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (g) diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão, bem como seus aditamentos, sejam registrados na JUCERJA, adotando, no caso de omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (h) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia, alertando aos Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea (n) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (i) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (j) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe qualquer dos bens dados em garantia ou da sede do estabelecimento principal da Companhia;
- (k) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Companhia;
- (l) convocar, quando necessário, AGD nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;
- (m) comparecer às AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (n) elaborar, no prazo legal, e enviar uma cópia à Companhia, na mesma data em que disponibilizar aos Debenturistas, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:

- (i) cumprimento pela Companhia das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ii) alterações estatutárias da Companhia ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia;
- (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
- (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos da Remuneração realizados no período;
- (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Companhia;
- (vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
- (viii) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão;
- (ix) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia e/ou por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade emitida; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período;
- (x) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar a exercer a função;
- (o) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório a que se refere a alínea (n) acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Companhia;
- (p) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

- (q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive (i) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e (ii) daquelas relativas à observância dos Índices Financeiros;
- (r) verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, observando a manutenção da sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (s) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (t) intimar a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (u) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou as destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (v) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário; e
- (w) disponibilizar diariamente o Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

8.6. No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 8.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos

Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo, e reproduzidas perante a Companhia.

8.9. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, orientações da CVM, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária.

8.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral (“Assembleia Geral de Debenturistas” ou “AGD”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

9.2. As AGDs poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.3. A convocação das AGDs dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.27 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

9.4. As AGDs deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a AGD em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.5. As AGDs instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.6. A presidência e a secretaria das AGDs caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.7. Para os fins de constituição de quórum desta Escritura de Emissão, “Debêntures em Circulação” significam, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e excluídas as Debêntures

pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia e; (ii) a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

9.8. Nas deliberações das AGDs, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em AGD dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocações.

9.9. Estão sujeitos a um quórum mínimo de aprovação de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira e segunda convocações, as alterações: (i) da Remuneração (exceto no que diz respeito ao quórum específico previsto no caso de indisponibilidade da Taxa DI na Cláusula 6.16 acima); (ii) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na presente Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (iii) do prazo de vencimento das Debêntures; (iv) relativas à criação de evento de repactuação; (v) relacionadas ao Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado; (vi) relativas à Cessão Fiduciária; e (vii) a quaisquer alterações, inclusões ou exclusões dos Eventos de Inadimplemento.

9.10. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva AGD, observado o disposto na Cláusula 9.1 desta Escritura de Emissão.

9.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.12. Aplica-se às AGDs, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

9.13. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs convocadas pela Emissora, enquanto nas AGDs convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, exceto se solicitada pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, hipótese em que esta será obrigatória.

9.14. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada (“Instrução CVM 625”).

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

10.1. A Companhia declara e garante, na data da assinatura desta Escritura de Emissão que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias, à emissão das Debêntures, à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) a Emissora é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (d) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (e) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (f) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- (g) tem todas as licenças, concessões, autorizações ou aprovações, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades;
- (h) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, observada a Condição Suspensiva, não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora e/ou suas Afiliadas sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (y) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (z) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e/ou suas Afiliadas ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Emissora e/ou suas Controladas ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (i) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor relacionada à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA

e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(j) as informações financeiras auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020 são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(k) cumpre os termos e condições da Instrução CVM 476, inclusive aquelas dispostas no artigo 17;

(l) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;

(m) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(n) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Companhia cujos efeitos estejam suspensos;

(o) (i) está observando e cumprindo seu estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em decisões, contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada; e (ii) o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da Oferta não resultará em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;

(p) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora;

(q) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Oferta, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas;

(r) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora, que constam desta Escritura de Emissão, são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes;

(s) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, para a realização da Emissão e constituição da Cessão Fiduciária, exceto pelo: (i) arquivamento da RCA da Emissora na JUCERJA, bem como sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Diário do Acionista; (ii) arquivamento da ARS da Latin na JUCESP; (iii) arquivamento desta Escritura de Emissão na JUCERJA; (iv) registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, conforme indicado no próprio instrumento; e (v) o depósito das Debêntures na B3;

(t) a Emissora, por si, suas Afiliadas, sociedades sob controle comum e respectivas Partes Relacionadas, declara, neste ato, estar ciente dos termos das Leis Anticorrupção. A Emissora compromete-se, também, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declara, ainda, que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo a Emissora dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação;

(u) esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);

(v) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures de sua emissão dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou cancelamento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

(w) cumpre integralmente as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais aplicáveis à consecução dos seus objetos sociais, especialmente com as Leis Socioambientais;

(x) até a presente data, não sofreu pedido de falência ou apresentou pedido de autofalência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;

(y) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;

(z) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo, silvícola ou trabalho infantil, bem como não adota ações que incentivem a prostituição; e

(aa) até a presente data, nem a Emissora, e nem qualquer uma de suas Afiliadas e sociedades sob controle comum, ou suas respectivas Partes Relacionadas, bem como, no melhor conhecimento da Emissora, nem seus Controladores (i) usaram recursos da Emissora, de quaisquer de suas Afiliadas e/ou de sociedades sob controle comum para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fizeram qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção; (v) fizeram qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal (em conjunto, “Condutas Indevidas”). A Emissora obriga-se, durante a vigência da presente Escritura de Emissão, a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas Afiliadas, sociedades sob controle comum e Partes Relacionadas, as Leis Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito da presente Escritura de Emissão; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira.

CLÁUSULA XI DESPESAS

11.1. Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante e dos demais prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

CLÁUSULA XII COMUNICAÇÕES

12.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que sua leitura seja confirmada por meio de indicativo de leitura (recibo emitido após confirmação de leitura pelo usuário). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Oferta referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário

ocorrerá por meio da plataforma VX Informa. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

- (i) para a Companhia:
QUALITY SOFTWARE S.A.
Av. Oscar Niemeyer, nº 2000, 4º andar, Santo Cristo
CEP 20220-297, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
At.: Rodrigo de Oliveira Torres / Felipe Martins da Costa Leite
Tel.: (21) 99704-5970 / (21) 99654-7555
E-mail: rodrigo.torres@quality.com.br / felipe.martins@quality.com.br

- (ii) para o Agente Fiduciário:
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros,
CEP 05425-020, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

CLÁUSULA XIII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

13.5. Fica desde já dispensada a realização de AGDs ou aprovações societárias adicionais da Emissora para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13.6. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil.

13.7. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

13.8. As Partes poderão assinar a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

13.9. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

CLÁUSULA XIV LEI DE REGÊNCIA

14.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA XV FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca da cidade de Rio de Janeiro, RJ com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.
